

## GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

**EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI 228/2024**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA:** “**CRIA** o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e dá outras providências.”.

Art. 1º. Altera o *art. 1º* e o seu *parágrafo único* do projeto de Lei 228/2023, passam a ter a seguinte redação:

*“ Art. 1º. Fica instituído do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial- COMPIR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, fiscalizador, de ações governamentais municipais, de caráter permanente, com formação paritária por representantes da sociedade civil organizada e dos órgãos públicos municipais que visam o estabelecimento de uma agenda de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial e de acompanhamento de ações de superação e enfrentamento ao racismo, assegurado a participação, o diálogo e o controle social na gestão de política de promoção de igualdade racial, de modo a minimizar as desigualdades étnico-raciais e sociais, com promoção de direitos de cidadania e de qualidade de vida da população negra, mestiça e indígena no Município de Manaus.”*

Art. 2º. Altera a redação do *art. 8º* e do seu Inciso I, e insere a alínea “h” ao Inciso I do *art. 8º* do projeto de Lei 228/2023, passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 8 º. O COMPIR será composto por 16 (dezesesseis) Conselheiros titulares e 16 (dezesesseis) suplentes, compostos da seguinte forma partidárias do Poder Executivo e por entidades da sociedade civil, conforme segue:*

*I - 08 (oito) Representantes do Executivo Municipal:*

....

*h) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretária Municipal de Finanças - SEMEF*

Art. 3º. Altera a redação do Inciso II do art. 8º, e insere a alínea “h” ao Inciso II do art. 8º do projeto de Lei 228/2023, passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 8º. O COMPIR será composto por 16 (dezesesseis) Conselheiros titulares e 16 (dezesesseis) suplentes, compostos da seguinte forma partidárias do Poder Executivo e por entidades da sociedade civil, conforme segue:*

....

*II - 8 (oito) Representantes das entidades da Sociedade Civil Organizada:*

....

*h) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de sociedade civil de representante do povo mestiço.*

Manaus, 13 de maio de 2024.



**MARCEL ALEXANDRE**

Vereador

## JUSTIFICATIVA

Tal demanda se justifica, dentre outras, na necessidade de adequar o PL 228/2023 à Lei Orgânica do Município de Manaus, a qual reconhecer, em seu art. 338, § 4.º, vejamos:

- I – os mestiços e os caboclos como um grupo étnico-racial e cultural nativo;
- II – o território do Município como mestiço e caboclo;
- III – os direitos originários dos mestiços e caboclos sobre o território do Município e os demais consequentes de suas ancestralidades nativas e não nativas.

Assim, faz-se necessária a representação do povo Mestiço em um conselho destinado a assuntos étnicos e raciais localizado em Manaus.

A importância desta representação está registrada no § 5º, do mesmo artigo da Lei Orgânica do Município de Manaus, que determina que dispõe:

“Os direitos e interesses do povo mestiço e caboclo serão representados pelo Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro, sendo assegurada sua representação na composição dos membros de conselhos, comissões, fóruns, órgãos e outras instâncias de deliberação vinculadas ao Poder Público, de forma proporcional à representação de outros segmentos étnico-raciais ou culturais.”

Outro aspecto, também previsto na Lei Orgânica do Município de Manaus, trata da necessidade de políticas públicas referentes a assuntos étnicos e raciais também



atenderem ao povo Mestiço, determinado a Lei Maior do Município, senão vejamos:

§ 6.o O Poder Público incluirá políticas públicas específicas para o povo mestiço e caboclo em todas aquelas voltadas a grupos étnicos e raciais.

Por estes motivos, peço aos meus pares a aprovação desta propositura, para contemplar e trazer justiça.

Manaus, 13 de maio de 2024

**MARCEL ALEXANDRE**

Vereador